

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A “Aquisição e Montagem de cortinados e estores para edifícios municipais”

AJUSTE DIRETO

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição e Montagem de cortinados e estores para edifícios municipais”**.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato não será reduzido a escrito, nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 95.º Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e retificado pelas Declarações de Retificação n.º 36 – A/2017, de 30 de outubro, e n.º 42/2017 de 30 de novembro, adiante designado por CCP.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceitos pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar a prestação de serviços nos termos das cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de informar a Câmara Municipal de Alcoutim sobre o estado dos trabalhos em curso, sempre que lhe seja solicitado;

- c) Obrigação de assegurar o cumprimento dos prazos da prestação de serviços, em conformidade com o estabelecido no presente Caderno de Encargos;
- d) Obrigação de manter absoluta confidencialidade sobre quaisquer informações a que tenham acesso durante a execução do serviço a efetuar;
- e) Obrigação de comunicar à Câmara Municipal de Alcoutim qualquer circunstância que lhe seja alheia e que possa prejudicar o normal cumprimento dos serviços.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Prazo da prestação do serviço

1. O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de **60 (sessentas) dias**, a contar da data da adjudicação do serviço.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da Câmara Municipal de Alcoutim ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado.

Cláusula 6.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Após a entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o Município de Alcoutim e as entidades externas intervenientes no processo, procedem à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Alcoutim toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise do Município de Alcoutim a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, o Município de Alcoutim deve de isso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Alcoutim, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Alcoutim procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Alcoutim a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, **declaração de aceitação** pelo Município de Alcoutim.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Alcoutim, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Alcoutim em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcoutim, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Alcoutim

Cláusula 10.ª

Preço contratual



1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Alcoutim deve pagar ao adjudicatário o preço base para efeitos de adjudicação de **€ 5.790,00 (cinco mil setecentos e noventa euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicatário público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
3. O preço a que se refere o ponto 1 é dividido nos seguintes termos:
 - a) Com a apresentação de uma proposta de fornecimento e instalação dos equipamentos – 50%;
 - b) Com a entrega e montagem do Equipamento – 50%

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Alcoutim, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Alcoutim das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o acompanhamento da obra, até à sua conclusão, pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Alcoutim, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alcoutim pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato:

- I. 1 ‰ (um por mil) do valor da adjudicação, nos primeiros 15 (quinze) dias e por cada dia de atraso;
- II. 2 ‰ (dois por mil) do valor da adjudicação nos segundos 15 (quinze) dias e por cada dia de atraso;
- III. Nos 30 (trinta) dias subsequentes, a multa será de 5 ‰ (cinco por mil) por cada dia de atraso, após os quais a CM Alcoutim poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Alcoutim pode exigir-lhe uma pena pecuniária cujo valor será definido em função dos danos que eventualmente o Município venha a sofrer.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alcoutim tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Alcoutim pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alcoutim exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Caução

Não é exigida a prestação da Caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 16.ª

Critério de adjudicação



A adjudicação é feita de acordo com o critério da avaliação do preço de custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, que aprova o CCP, na sua redação atual, e demais legislação subsidiária.

ANEXO I

1. ÂMBITO E OBJETO

Pretende-se a **“Aquisição e Montagem de cortinados e estores para edifícios municipais”**, de acordo com a regulamentação vigente e as indicações da Câmara Municipal de Alcoutim.

2. LOCALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO ESPACIAL E SEUS CONDICIONAMENTOS

2.1. Localização

Os serviços para **“Aquisição e Montagem de cortinados e estores para edifícios municipais”** serão efetuados em sede da empresa e no concelho de Alcoutim, mais especificamente na vila de Alcoutim.

2.2. Organização espacial

A organização do espaço é livre dentro dos locais descritos anteriormente, devendo sempre ser coordenado em articulação com a Unidade de Cultura, Património Cultural e Turismo da Câmara Municipal de Alcoutim.

2.3. Condicionamentos especiais

Na presente aquisição de serviços há que considerar, sem mais encargos para a Câmara Municipal de Alcoutim, os seguintes condicionamentos restritivos ao andamento normal dos trabalhos:

- Cumprimento das normas de segurança na entrada e saída de pessoas e veículos imposta pela Câmara Municipal de Alcoutim nos locais da realização dos trabalhos;
- Funcionamento normal dos serviços existentes nos edifícios a utilizar.

3. OBJETIVOS

Pretende a Câmara Municipal de Alcoutim para a **“Aquisição e Montagem de cortinados e estores para edifícios municipais”** com o objetivo de contribuir para preservar os espaços e promover um maior conforto aos colaboradores do município.

4. CONDIÇÕES TÉCNICAS

As condições técnicas gerais dos serviços para a **“Aquisição e Montagem de cortinados e estores para edifícios municipais”** a efetuar são:

Q.	TIPOLOGIA	DIMENSÕES	REFERÊNCIA	LOCAL
1	Estore de rolo	2.10x2,03 m	Elements <u>Gp1</u>	Casa do Ferreiro
1	Estore de rolo	2,10x2,10 m	Panamá Pró 1% <u>Gp3</u>	Receção do Castelo de Alcoutim
1	Estore de rolo	0,95x2,10 m	Panamá Pró 1% <u>Gp3</u>	Receção do Castelo de Alcoutim
1	Estore de rolo	1,10x2,10 m	Panamá Pró 1% <u>Gp3</u>	Receção do Castelo de Alcoutim
1	Estore de rolo	3,60x1,30 m (aberto ao meio)	Panamá Pró 1% <u>Gp3</u>	Receção do Castelo de Alcoutim
1	Estore de rolo	1,05x2,30 m	Panamá Pró 1% <u>Gp3</u>	Receção do Castelo de Alcoutim
1	Cortinado em calha modelo franzido	5,10x2,20 m suportes extensíveis	Blackout	Edifício do Salão Nobre
1	Cortinado em calha modelo franzido	5,15x2,20 m suportes extensíveis	Blackout	Edifício do Salão Nobre
5	Estore de rolo	1,70x2,20 m suportes extensíveis	Screen	Edifício do Salão Nobre
1	Estore de rolo	2,90x2,25 m (aberto ao meio)	Elements	Gabinete Sul (Vereadores)- Edifício do Salão Nobre
1	Estore de rolo	3,10x2,20 m (aberto ao meio)	Elements	Gabinete Norte (Proteção Civil) - Edifício do Salão Nobre
2	Estore de rolo	1,50x2,70 m	Elements	Gabinete de Desporto e Animação - Edifício do Salão Nobre
2	Estore de rolo	1,30x2,37 m	Elements	Gabinete de Cultura e Turismo - Edifício do Salão Nobre

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Condições de Entrega

A “**Aquisição e Montagem de cortinados e estores para edifícios municipais**” a executar segundo as melhores regras técnicas, sejam entregues completos e prontos a serem utilizados.

5.2. Trabalhos e tarefas

Neste subcapítulo enumeram-se os equipamentos e trabalhos objeto da prestação de serviços para “**Aquisição e Montagem de cortinados e estores para edifícios municipais**”.

No plano de trabalhos que se segue trata-se de matéria descritiva geral, não orçamentável, e que, portanto, não tem correspondência direta ao plano de trabalhos a apresentar pelo adjudicatário.

A proposta deve incluir todos os trabalhos implícitos ou explícitos para que os equipamentos sejam entregues completos e prontos a utilizar. Os trabalhos e fornecimentos não explícitos são considerados complementos cujos custos devem ser refletidos nos preços unitários das rubricas explícitas. O adjudicatário poderá aceder ao local, em dia e hora agendada, para preparar a proposta, já que não se aceitam, *a posteriori*, quaisquer trabalhos a mais.

5.3. Prestações de serviço

As prestações de serviço são principalmente as seguintes:

- Aquisição e montagem do equipamento;
- Conservação e assistência durante o período de garantia;
- Materiais de reserva.

5.4. Produção

No âmbito da **“Aquisição e Montagem de cortinados e estores para edifícios municipais”** as propostas deverão apresentar:

1. A constituição de uma equipa de trabalho;
2. Referência à existência de seguro de responsabilidade civil da entidade.

A concretização da aquisição de serviços implica:

1. A realização de visitas técnicas da equipa de trabalho e reuniões com a Unidade de Cultura, Património Cultural e Turismo do Município de Alcoutim;
2. O levantamento e a contratualização das necessidades técnicas.

5.5. Trabalhos não incluídos

Só não se considerarão incluídos na **“Aquisição e Montagem de cortinados e estores para edifícios municipais”**, os trabalhos que sejam explicitamente excluídos em qualquer documento do contrato.

5.6. Exclusões e restrições

O adjudicatário está obrigado ao cumprimento integral das normas e condições impostas explicitamente no Caderno de Encargos e, bem assim, a todas aquelas outras que, implicitamente, sejam consideradas complementos correntes e necessários para a execução da aquisição de serviços em perfeitas condições técnicas.

5.7. Garantias especiais exigidas

Após conclusão de todos os trabalhos inerentes à **“Aquisição e Montagem de cortinados e estores para edifícios municipais”**, inicia-se o prazo de garantia, durante o qual o adjudicatário está obrigado a corrigir todos os defeitos do equipamento.

6. COMENTÁRIO FINAL



Em tudo o omissso no presente no Caderno de Encargos – Anexo I, devem ser observadas as normas, regulamentos, regras da arte, indicações dos fabricantes, indicações do distribuidor e do requerente.

PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO

CASA DO FERREIRO



RECEÇÃO DO CASTELO DE ALCOUTIM | EDIFÍCIO DO SALÃO NOBRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

